



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contrato n.º 046/2016, entre a Universidade Federal de Pernambuco e a Empresa CENTRO DE INOVAÇÕES CSEM BRASIL.

A **Universidade Federal de Pernambuco/UFPE**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG nº 1.065.220 SSP/PE e CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Empresa CENTRO DE INOVAÇÕES CSEM BRASIL**, CNPJ nº 08.663.733/0001-18, com endereço na Av. José Cândido da Silveira, nº 2000, Bairro Horto Florestal, Belo Horizonte – MG, CEP. 31.035-536, representada pelo Sr. Tiago José Maranhão Alves da Silva, RG nº 4644721 SSP/PE, CPF nº 904.812.244-91, Diretor, residente na Rua das Estrelas, nº 35, Bloco 3, Apto. 404, Vale do Sereno, Nova Lima – MG, CEP 34000-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, vinculado ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 54/2015, fundamentado no *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 (Processo nº 23076.050739/2015-79), ajustam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de Serviço de desenvolvimento de células orgânicas (OPV) e produção de módulos feitos pelo processo *roll to roll* com diferentes configurações, dimensões e ligações série-paralelo, com caracterização indoor e outdoor e participação na difusão da tecnologia em Workshop realizado pela UFPE. Código BR 00002475-9.

CLÁUSULA 2ª. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução do serviço foi estrutura em 12 (doze) meses, divididos em 4 (quatro) etapas, conforme detalhado no Anexo I deste Contrato. Os bens serão, antes de entregues, avaliados pela Professora Olga de Castro Vilela, SIAPE nº 1548259, responsável técnica, e recebidos pela mesma.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2015, publicado no Diário Oficial da União em 09/12/2015, Seção 3, página 54, de que trata o Processo Administrativo nº 23076.050739/2015-79, promovida pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes do Processo citado.

CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura pelas partes.

4

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste Contrato é estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º. O pagamento realizar-se-á através de parcelas mensais, variáveis, a depender da avaliação do desenvolvimento do serviço, feita pela UFPE, bem como do fornecimento das células orgânicas (OPV) e produção de módulos, conforme descrito na Cláusula 1ª, mediante depósito na conta corrente da Contratada, efetuando-se no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º. O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura regularmente atestada pelo Gestor do Contrato, após constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada, e verificação, pelo Deptº de Contabilidade e Finanças, da situação de regularidade da mesma perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, à Seguridade Social e o FGTS;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008):

$$I = \frac{TX}{365}$$

EM = I x N x VP, onde

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma.

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho:** nº 19.691.2029.8902.0020 – Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica – Na Região Nordeste; **Fonte de Recursos:** Tesouro/Próprios; **Natureza da Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2015 – Lei nº 13.115 de 20.04.2015, DOU de 22/05/2015.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 7ª. GESTÃO DO CONTRATO







A gestão do Contrato, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, será exercida pela Professora Olga de Castro Vilela, SIAPE nº 1548259, do Departamento de Energia Nuclear – CTG.

Caberá à Fiscalização:

- a) Acompanhar a execução dos serviços;
- b) Cumprir com as obrigações estabelecidas para a CONTRATANTE e que constam deste instrumento;
- c) Solicitar à Contratada, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) Determinar correções ou adequações dos serviços junto à Contratada, quando couber;
- e) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao Contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- f) Recomendar à Administração a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela Contratada das obrigações contratuais e instruir o processo no caso de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

- 7.1. Prestar os serviços no prazo estabelecido neste Contrato e de acordo com a especificação e demais condições estipuladas e responsabilizar-se por eles;
- 7.2. Reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, os serviços em que se verificarem danos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que lhe for encaminhada;
- 7.3. Designar pessoa do seu quadro para manter entendimentos com a CONTRATANTE durante a execução do Contrato;
- 7.5. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- 7.6. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, civil e de seguro contra riscos de acidente de trabalho;
- 7.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à UFPE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do Contrato;
- 7.8. Dar ciência à CONTRATANTE sobre as anormalidades ocorridas durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo que indicar;
- 8.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo previsto na cláusula 4ª;
- 8.3. Exercer a fiscalização do serviço através do Servidor indicado na Cláusula 6ª;
- 8.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso necessário;






8.6. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA 10. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele contida, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global deste Contrato, por **dia**, durante os trinta primeiros dias, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia subsequente.

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global deste Contrato.

III – **Rescisão** injustificada deste Contrato ou dar causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos: **10% (dez por cento)** do valor global deste Contrato.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV* da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 11. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII* do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- III – suspender a execução dos serviços sem justificação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

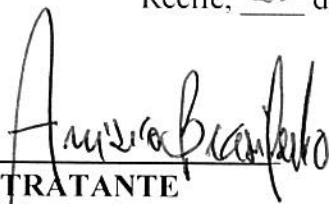
O contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por termo aditivo, quando ocorrer acréscimo ou supressão do seu objeto, obedecidos os limites legais, obrigando-se a CONTRATADA a aceitá-los nas mesmas condições contratuais, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, que demandem a alteração.

CLÁUSULA 13. FORO

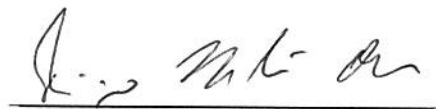
O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 23 de Julho de 2016.



CONTRATANTE
Prof. Anísio Brasileiro de
Freitas Dourado
Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE



CONTRATADA
Tiago José Maranhão Alves da
Silva
Diretor
RG nº 4644721 SSP/PE

Testemunhas:

Nome.....

Nome Leuzinha de Jesus

CPF.....

CPF 070.156.074-68



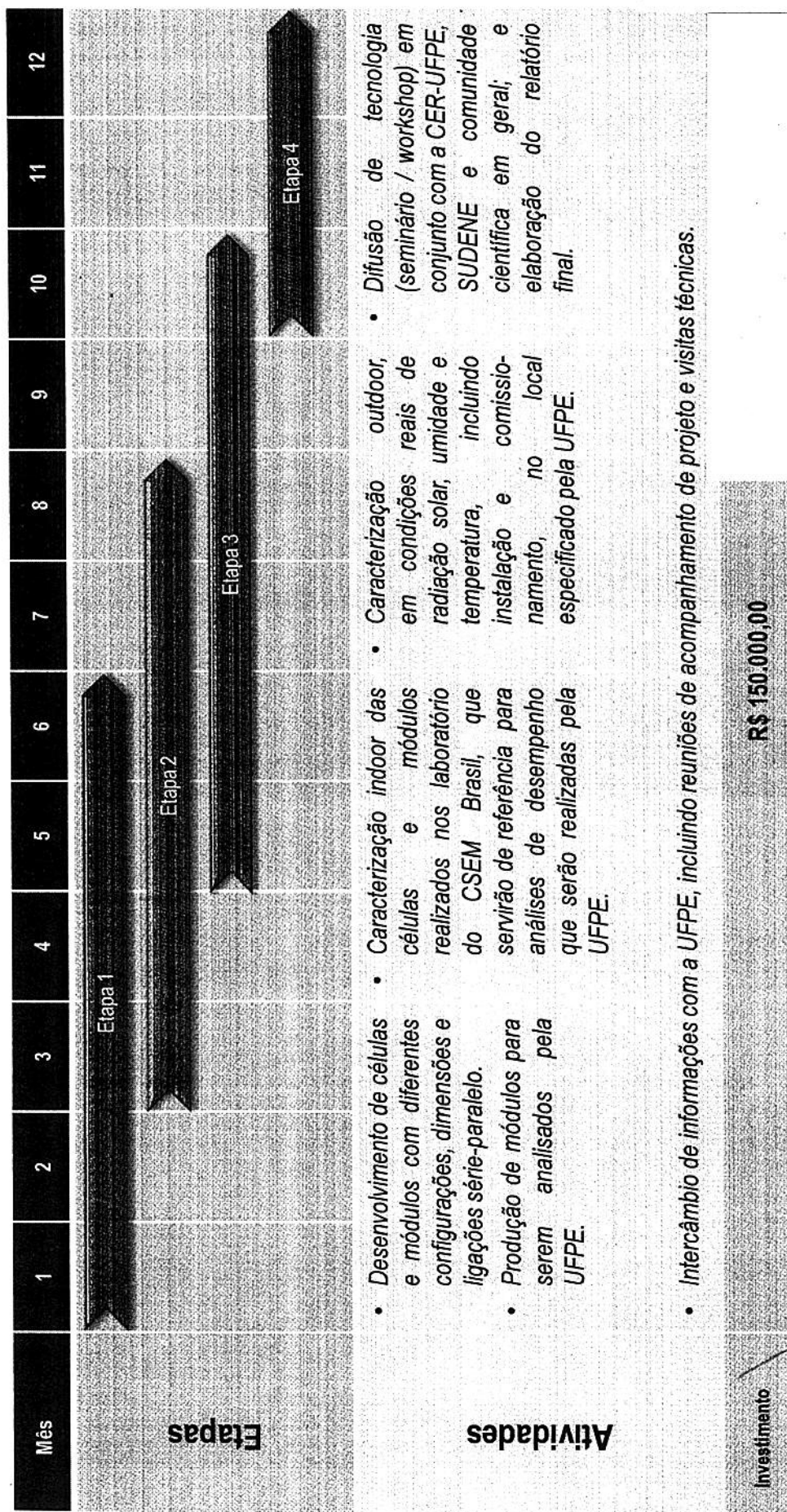
ANEXO I

A handwritten signature in black ink, appearing to be the letters 'AB' or similar, with a long horizontal stroke extending to the left.



Cronograma

O projeto foi estruturado em 12 meses e totaliza R\$ 150k em investimentos



Handwritten signature

Handwritten signature

